

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de 01 Cargo de Farmacêutico

ESTIMATIVA DE CÁLCULO

CARGOS				
IMPACTO MENSAL ATUAL				
CARGOS	CUSTO unitário	Nº	CUSTO TOTAL	
Farmacêutico	R\$ 6.474,54	1	R\$ 6.474,54	
Total	R\$ 6.474,54	1	R\$ 6.474,54	
IMPACTO 2026				
Impacto Mensal	Nº Meses ano			
6.474,54	X	10,33	=	66.882,00
IMPACTO DO 1º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE APÓS DISSÍDIO				
7.057,25	X	13,33	=	73.939,25
IMPACTO DO 2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE APÓS DISSÍDIO				
7.692,40	X	13,33	=	81.631,65

* Nº de meses do ano levando em consideração 1/3 de férias e décimo terceiro salário

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2026	2027	2028
Encargos sociais	R\$ 10.768,00	R\$ 11.904,22	R\$ 13.142,70
Passivo atuarial	R\$ 10.574,04	R\$ 11.689,79	R\$ 12.905,96
Total Vencimentos + Encargos:	R\$ 88.224,04	R\$ 97.533,26	R\$ 107.680,31

Observações e/ou Ressalvas:

- 1) Percentual estimado para o reajuste salarial: **9% ao ano**
- 2) O valor atribuído ao item custo unitário é a diferença de valor salarial do cargo de nível médio R\$ 4.082,13, para o atual cargo de nível técnico R\$ 3.116,13.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 3428/2021).
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 3676/2025).
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses:	R\$ 159.635.274,53
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses:	R\$ 68.712.573,38
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal:	43,04%
Última Despesa bruta com pessoal:	R\$ 5.302.433,91
Acréscimo nos gastos para o exercício subsequente:	
Vencimentos:	R\$ 73.939,25
Obrigações Patronais:	R\$ 23.594,01
Gastos totais projetados para o exercício financeiro subsequente com o aumento proposto do respectivo impacto somado aos demais já calculados:	R\$ 72.320.854,26
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro subsequente:	R\$ 167.617.038,26
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto:	43,15%

Ivoti, 27 de fevereiro de 2026.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Vadir José Ludwig , Prefeito de Ivoti , no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Ivoti, 27 de fevereiro de 2026.

Vadir José Ludwig
Prefeito

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constitucionais

x	Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
	Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.
x	Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização da Lei Municipal nº 3676/2024 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
	Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

x	Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
	Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
x	Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
	Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

x	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
	Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

x	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
	Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ivoti, 27 de fevereiro de 2026.

Vadir José Ludwig
Prefeito